Itatiba, 06 de novembro de 2017.

 **MENSAGEM Nº 46/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Exª, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2018, na forma e condições que especifica”.

A Propositura em apreço objetiva adquirir a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo fornecer cota mensal de combustível, durante o exercício financeiro de 2018, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais que prestam serviços no Município.

A intenção é beneficiar com o fornecimento de gasolina, álcool e/ou diesel os órgãos que não possuem recursos suficientes para suprir sua demanda mensal, como a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba, o Poder Judiciário - Juízo da Infância e da Juventude, o Tiro de Guerra nº 02-070, o Lar Itatibense da Criança, o Asilo São Vicente de Paula, o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem, os Irmãos de Rua Nossos Irmãos e a Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer.

Dessa deficiência de recursos decorre a necessidade de auxiliar esses órgãos com o fornecimento de combustível, buscando sempre propiciar melhores condições de atendimento à comunidade itatibense.

Em relação aos quantitativos de cada entidade, eles foram revistos e ajustados de acordo com o que cada uma vem utilizando ao longo do ano. A Polícia Militar e a Polícia Civil não utilizaram nenhum litro de combustível disponível, razão pela qual não foram contempladas no incluso projeto, aumentando assim a disponibilidade para outras entidades.

À vista do relevante interesse público que emerge desta medida, a qual possibilitará a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos referidos órgãos e entidades aos nossos munícipes, solicito dos nobres vereadores a apreciação do incluso Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Ao término, apresento os meus protestos de estima e consideração.

 **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Sr.

**FLÁVIO ADRIANO MONTE**

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

**PROJETO DE LEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2018, na forma e condições que especifica”.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2018, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

# I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

# a) até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool; e

# b) até 650 (seiscentos e cinquenta) litros de diesel;

# II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

# III - TIRO DE GUERRA Nº 02-070: até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

# IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

# V - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA: até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool;

**VI** - **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM**: até 300 (trezentos) litros de gasolina;

**VII** - **IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS:** até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

**VIII - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA:** até 200 (duzentos) litros de álcool.

 **Parágrafo único**. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

  **Art. 2º**.Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

 **Art. 3º**. A Secretaria Municipal da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

 **Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

 **Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em de de 2017.

# DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

 Prefeito do Município de Itatiba